



Edital E/54/SED/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e de acordo com o previsto na Portaria nº 46/SED/2013, estabelece os procedimentos de Cadastramento/Recadastramento para a concessão de bolsa a estudante matriculado em curso de graduação, nas Instituições de Ensino Superior cadastradas no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina.

### 1. DO OBJETO

Cadastrar e recadastrar estudante matriculado em curso de graduação, visando ao recebimento de benefício de bolsa Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.094, de 11 de janeiro de 2021, Portaria nº 1.652, de 24 de agosto de 2020, e legislação correlata em vigor.

### 2. DO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO

Para participar do processo de concessão de bolsa do UNIEDU, o estudante deve atender os critérios:

- a) estar regularmente matriculado, no ano de 2021, em curso de graduação, em Instituição de Ensino Superior (IES) cadastrada no UNIEDU;
- b) efetuar o seu cadastrado/recadastrado, que está disponível durante o ano todo, exceto em períodos definidos pela Secretaria de Estado da Educação (SED) para inclusão de dados de concessão do benefício, no Sistema Informatizado de Gestão Educacional da SED/UNIEDU, pela IES. O cadastrado/recadastrado se dará exclusivamente pela internet, no link <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento>; e
- c) cumprir o cronograma estabelecido pela SED.

Parágrafo único. Para participar do processo de concessão de bolsa do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/PROESDE e para bolsa de pesquisa e de pesquisa e extensão, o estudante deverá registrar a intenção, assinalando o campo específico, durante o cadastramento/recadastramento no UNIEDU.

### 3. DOS CANDIDATOS

O estudante, para participar do processo deve:

- a) preencher e finalizar o Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU corretamente;
- b) postar a documentação, de acordo com a legislação, no Sistema SED/UNIEDU; e
- c) cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão.



#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO**

4.1 Os procedimentos para a concessão de bolsa do UNIEDU, será devidamente documentado e realizado pela Equipe Técnica, instituída por portaria no âmbito da IES, mediante publicação de edital específico, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

4.2 Será considerado, como sugestão de tipo de bolsa, a informação que o estudante inseriu no Cadastro UNIEDU.

4.3 A concessão, semestral ou anual, deve respeitar a classificação gerada pelo Índice de Carência (IC), calculado pelo Sistema SED/UNIEDU, independente do curso que o estudante está frequentando.

4.4 O estudante precisa comprovar os dados informados no Cadastro UNIEDU, conforme legislação em vigor.

§ 1º A Equipe Técnica pode cancelar a classificação do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no Cadastro UNIEDU e a documentação apresentada, registrando a justificativa no Sistema SED/UNIEDU.

§ 2º A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada IES pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho escolar do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO**

5.1 São impedimentos para participar do processo de concessão:

- a) não finalização do cadastro/recadastro UNIEDU;
- b) não inserção de documento no Sistema SED/UNIEDU;
- c) documentação incompleta;
- d) falta de veracidade nas informações;
- e) receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recurso público, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- f) não ter cumprido as exigências legais vinculadas no semestre anterior, em caso de ex-bolsista UNIEDU;
- g) não ser o primeiro curso de graduação, para bolsa regulamentada pelo LC 281/2005;
- h) não ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral ou supletiva, para bolsa regulamentada pela LC 407/2008;
- i) não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

5.2 A concessão de bolsa do UNIEDU será realizada pela IES, de acordo com a classificação do estudante pelo IC, calculado pelo Sistema SED/UNIEDU, conforme recurso financeiro disponível para a IES, publicado em portaria específica, e cronograma estabelecido pela SED.



5.3 A concessão de bolsas ficará condicionada à formalização de Contrato de Assistência Financeira (CAFE), celebrado entre a SED e o estudante, com interveniência da mantenedora da IES.

Parágrafo único: Para recebimento de bolsa o estudante deve assinar, mensalmente, o recibo relativo à sua respectiva bolsa.

## 6. DO RESULTADO DA CONCESSÃO

6.1 A IES divulgará a relação dos estudantes beneficiados pelo UNIEDU, por ordem de classificação, em locais acessíveis ao público e em sua página na internet, de acordo com o previsto em seu edital.

6.2 O estudante não beneficiado poderá ser chamado, desde que haja recurso disponível, conforme a ordem de classificação de acordo com o IC.

## 7. DA OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA

7.1 É responsabilidade do bolsista:

- a) dar o Aceite no CAFE, disponível no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>;
- b) assinar mensalmente o Recibo da bolsa no link: <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>;
- c) o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;
- d) cumprir a legislação em vigor e regulamento do curso/IES em que está matriculado.

7.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

8.2 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

8.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela SED.

8.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2021.

Natalino Uggioni  
Secretário de Estado da Educação